
**REGULAMENTO DO
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 44.342.648/0001-11**



TMF
GROUP

São Paulo, 27 de junho de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL.....	12
1 DO FUNDO.....	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	13
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	18
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	21
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	22
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I	27
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	27
2 SKIN IN THE GAME.....	27
3 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	28
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	28
5 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	32
6 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	39
7 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	41
8 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	45
9 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	46
10 ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	49
11 ENCARGOS.....	51
12 FATORES DE RISCO	52
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	57
14 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
APÊNDICE I	60
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	60
2 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	60
3 REMUNERAÇÃO	61
APÊNDICE II	62
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	62
2 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	62
3 REMUNERAÇÃO	63

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (ix) as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.

"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e seus Tipos A e B.	Anexo I.
"Assembleia de Cotistas":	significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.	Regulamento.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Ativos Alvo":	as cotas de emissão da Classe Master, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	Anexo I.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"CAM-B3":	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.	Regulamento.
"Capital Integralizado"	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"Capital Subscrito":	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe Única, a título de	Anexo I.

	subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.	
"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe Única.	Regulamento.
"Chamadas de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"Classe Investida":	significa a Classe Master, a partir do momento em que efetivamente receber investimentos da Classe Única.	
"Classe Única"	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"Classe Master":	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00, Classe alvo de investimentos pela Classe Única;	Anexo I.
"Código ANBIMA": ART	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Brasileiro": Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.

"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"Conflito de Interesses":	significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.	Regulamento.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"Cotas Subclasse A":	significam as cotas subclasse A emitidas pela Classe Única, as quais serão adquiridas exclusivamente por membros da Equipe-Chave, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Cotas Subclasse B":	significam as cotas de subclasse B emitidas pela Classe Única, as quais serão adquiridas exclusivamente pelos Funcionários Kinea, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Cotistas":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2. da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Cotista Subclasse A":	significa os titulares das Cotas da Subclasse A.	Anexo I.
"Cotista Subclasse B":	significa os titulares das Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"Custodiante":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.

"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"Data de Início":	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para a(s) Classe(s), a data da primeira integralização da respectiva Classe.	Regulamento.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"EFPC":	Significa qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar.	Anexo I.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Equipe-Chave":	Tem o significado atribuído no Error! Reference source not found. deste <u>Regulamento</u> .	Regulamento.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.1, do Anexo I</u> .	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.3, do Anexo I</u> .	Anexo I.
"Funcionários Kinea":	Tem o significado atribuído no <u>Cláusula 1.3, do Anexo I</u> .	Regulamento.
"Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.

"Gestora":	significa a Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"IPC - FIPE"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.	
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	
"Lei de Arbitragem":	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.	
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles	Anexo I.

	administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1. da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.2. do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Período de Desinvestimento":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora	Anexo I.

	que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
"Período de Investimento":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Prestadores de Serviços":	significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe Única.	Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.

“Regulamento de Arbitragem”:	significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.	Regulamento.
“Resolução CMN nº 4.994”:	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.	
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução PREVIC 23”:	significa a Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe, entre outros temas, sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento, e dá outras providências	Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, Anexo I.</u>	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3, do Anexo I.</u>	Anexo I.
“Taxa Máxima de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1.2, Anexo I.</u>	
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.7, do Anexo I.</u>	Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8, do Anexo I.</u>	
“Taxa Máxima de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3.1, do Anexo I.</u>	

“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Termo de Adesão”:	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.	
“Tribunal Arbitral”:	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das disputas.	
“Valores Mobiliários”:	As cotas de emissão da Classe Master, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	Anexo I.

* * *

**REGULAMENTO DO
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização ("**Prazo de Duração do Fundo**"), podendo ser prorrogado: **(i)** alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração da Classe.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).
- 1.3.1** O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.
- 1.3.2** As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos, caso aplicável.
- 1.3.3** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3.4** No caso da criação de novas Classes, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviço Essenciais, na forma do item 2.1.3, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias,

conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses, conforme aplicável.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e/ou Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo e/ou a Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe, e à Classe Master; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento, do regulamento da Classe Investida ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo e/ou a Classe, ou a Classe Master estejam sujeitos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo e/ou pela Classe a indenização aqui mencionada.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe ou a este Regulamento.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e/ou a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iii) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (vii) observar as disposições deste Regulamento, bem como cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento; e
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, Parágrafo 1º, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora se compromete a assegurar que a Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por membros de elevada experiência e com perfil compatível à gestão do Fundo, os quais se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo ("**Equipe-Chave**").

2.3.1.1 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.1.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.2 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.3 Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

2.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

2.4 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.5 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.6 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.6.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.6.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até

sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.6.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes.
(ii) alteração deste Regulamento	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) destituição ou a substituição de Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviço do Fundo e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do (iii) da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Meios de Voto.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 3.6.2 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.3 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.6.4 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.7 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.8 Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

3.9 Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Cláusula 3.1 acima.

3.10 Política de Voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-votokinea-201910.pdf>.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral, no percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o capital subscrito das classes do Fundo;
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o capital subscrito das classes do Fundo;

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o

Artigo 96, § 4º, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo, da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

- 4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

- 5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio

do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá

atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela(s) classe(s) do Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na(s) classe(s) do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões e **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas

6.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

6.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

6.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. Com exceção da gestão da Classe Investida e da Classe Master ser realizada pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou com a Classe Única do Fundo no momento de constituição de sua constituição.

6.4 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.5 Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da Classe Investida e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

- 6.5.1** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("**CAM**" e "**Regulamento de Arbitragem**", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.
- 6.5.2** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.
- 6.5.3** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados, em conformidade com a Cláusula 6.5, que deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

- 6.5.4 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- 6.5.5 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme Cláusula 6.5.6 abaixo.
- 6.5.6 O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.
- 6.5.7 A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

- 6.6 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
-

ANEXO I

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), contados da Primeira Integralização de cotas, podendo ser prorrogado (i) mediante recomendação do gestor e aprovação pela Assembleia Especial; (ii) em virtude de prorrogação do prazo de duração do Classe Master, conforme termos aprovados na assembleia geral da Classe Master que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para a Classe Master; ou, conforme o caso (iii) caso o prazo de duração da Classe Investida seja prorrogado exclusivamente em razão da existência de direitos, obrigações contratuais e/ou outras obrigações mesmo após o término do prazo de duração da Classe Investida.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo eles, obrigatoriamente, sócios, diretores, funcionários do Gestor ("**Funcionários Kinea**") e/ou membros da Equipe-Chave.
- 1.3.1** As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a membros da Equipe Chave e as Cotas Subclasse B serão destinadas aos Funcionários Kinea que não sejam membros da Equipe Chave.

2 SKIN IN THE GAME

- 2.1** Para fins de atendimento do requisito de *Skin in the Game*, conforme dispõe o Artigo 23, Parágrafo 2, da Resolução CMN nº 4.994 e o Artigo 222º, Parágrafo 1º, da Resolução PREVIC 23, os membros da Equipe-Chave deverão manter investidos, por meio da subscrição de Cotas Subclasse A, nos termos dos Boletins de Subscrição, durante todo o prazo de duração da Classe Investida, uma parcela de capital subscrito que represente, indiretamente, pelo menos 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe Investida.

3 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

3.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (v) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira

aos limites estabelecidos na Cláusula 5.3 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

- (viii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (ix) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (x) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (xi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

4.1.2 Garantias. Caso existam garantias prestadas pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

4.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (iv) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários;
- (v) instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (vi) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única à Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (viii) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (ix) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Classe Master;
- (x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (xii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xiii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiv) proteger os interesses da Classe Única junto à Classe Investida e à Classe Master, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Classe Única;
- (xv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

- (xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Classe Investida, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Classe Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

4.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Classe Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias

especiais e gerais da Classe Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar o regulamento da Classe Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de investimento, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, do regulamento da Classe Investida, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

4.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

4.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião dos comitês da Classe Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

4.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

5 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Classe Investida.

5.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio do investimento direto em Valores Mobiliários. Os Valores Mobiliários poderão, ainda, ser adquiridos em mercado de bolsa ou balcão organizado ou em negociações

privadas entre investidores, nos termos do Regulamento e do Regulamento da Classe Investida ("**Política de Investimento**").

5.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já autorizado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a aquisição de Valores Mobiliários, desde que:

- (i) esteja devidamente constituído, nos termos da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis; e
- (ii) a Equipe-Chave, na época do investimento da Classe em Valores Mobiliários, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pela Gestora da Classe; e
- (iii) o regulamento da Classe Investida deve estar em conformidade com a Resolução CVM 175.

Enquadramento

5.3 **Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, devendo sempre serem observados dispostos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: **(i)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários; e **(ii)** no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser destinado ao pagamento de despesas.

5.3.1 **Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

5.3.2 **Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo e da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no

período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

5.4 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.4.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.4.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.4.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou

consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.4.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

5.5 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.

Carteira

5.6 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

5.6.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

- 5.6.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 5.7 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos na Classe Master em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, conforme orientação da Gestora.
- 5.8 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Classe Master.
- 5.9 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 5.10 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Classe Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 5.11 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de quaisquer outros fundos, caso da mesma participe, exceto a Classe Master, que fica desde já autorizado direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Classe Investida; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação

de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Classe Master, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

5.12 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 5.11(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.12.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 5.12 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais da Classe Master, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Valores Mobiliários de determinada Classe Master.

5.13 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento), será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

5.14 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. Sem prejuízo, será permitida a aquisição de Cotas do Fundo pelos Funcionários Kinea e membros da Equipe-Chave, nos termos deste Regulamento.

Período de Investimentos

5.15 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

5.15.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de prorrogação pelo período de 1 (um) ano ou antecipado, ambos mediante exclusivo critério da Gestora.

5.16 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única na Classe Investida, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

5.16.1 Durante o Período de Desinvestimento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital no âmbito dos investimentos realizados nos termos do caput do Cláusula 5.15, a depender das obrigações aplicáveis ao Classe Investida e/ou Classe Master estabelecidas abaixo:

- (i) decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Investida e/ou Classe Master antes do término dos seus respectivos períodos de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento dos períodos de investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimento do Classe Investida e/ou Classe Master; ou
- (ii) realizados para a aquisição de ativos no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das sociedades investidas pela Classe Master; ou
- (iii) decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Investida e/ou Classe Master, por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimento da Classe Investida e/ou Classe Master; ou
- (iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos Classe Master nas sociedades investidas ou o devido funcionamento da sociedade investida; ou
- (v) realizados de forma a evitar a diluição da participação (e.1) indireta da Classe Investida, e (e.2) direta da Classe Master em uma sociedade investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal sociedade investida.

5.16.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de

Gestão, se for o caso) e custos operacionais da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do capital subscrito por cada Cotista.

5.16.3 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas

5.17 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única na Classe Investida, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

5.18 Liquidação de Ativos. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

6 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Administração**").

6.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

6.1.2 Taxa Máxima de Administração. A taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e a taxa de administração da Classe Investida, corresponderá à Taxa de Administração acrescida da taxa de administração da Classe Investida, equivalente a até 0,15% (quinze por cento) ao ano sobre **(a)** o Capital Subscrito da Classe na Classe Investida, durante o período de investimentos da Classe Investida, ou **(a)** o patrimônio líquido da Classe Investida proporcional ao investimento da Classe na Classe Investida, durante o período de desinvestimento da Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida.

- 6.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação da Classe Única a ser paga e/ou reembolsada em até 05 (cinco) dias após a integralização de Cotas da Classe Única ("**Taxa de Estruturação**").
- 6.2.1** Os prestadores de serviço do Fundo que fizerem jus à remuneração mínima mensal e à remuneração à título de estruturação mencionadas acima deverão arcar com todos os tributos incidentes sobre a prestação de tais serviços
- 6.3 Taxa de Gestão e Taxa de Performance.** O Gestor não cobrará Taxa de Gestão ou Performance.
- 6.3.1 Taxa Máxima de Gestão.** A taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e a taxa de gestão da Classe Investida, corresponderá à Taxa de Gestão.
- 6.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.
- 6.5 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 6.6 Taxa de Performance.** Não será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance.
- 6.7 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("**Taxa Máxima de Custódia**").
- 6.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.]
- 6.8 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº

1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

7.1 Cotas. A Classe Única será dividida em 2 (duas) Subclasses de Cotas, a saber, Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, as quais se diferenciarão única e exclusivamente com relação ao público-alvo, correspondendo a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

7.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

7.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única.

7.2 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

7.3 Valor Mínimo e Máximo. Observado o atendimento do requisito do *Skin in the Game*, nos termos das Cláusulas 2.1 deste Anexo, não haverá valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista após a subscrição inicial.

7.4 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, nos termos da regulação aplicável no momento da emissão ("**Primeira Emissão**").

7.5 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas (sejam elas de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B) terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento.

- 7.6 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 7.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 7.8 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 7.8.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista adimplente com suas obrigações em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
- 7.8.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.
- 7.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.
- 7.10 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** recepcionar uma Chamada de

Capital da Classe Investida, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.

7.10.1 Ao receber uma Chamada de Capital, cada Cotista será obrigado a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

7.10.2 Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.10 acima, as Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

7.10.3 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para aporte de recursos.

7.10.4 O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência de eventuais restrições existentes, conforme o caso

7.11 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fazer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

7.11.1 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

7.12 Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos na Classe Investida ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe Única, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para fazer frente a eventuais Chamadas de Capital da Classe Investida ou para atender às necessidades de caixa do Fundo.

7.12.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.

7.12.2 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

7.12.3 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

7.13 Negociação das Cotas. Observado o disposto na Cláusula 2.1 com relação ao requisito do *Skin in the Game*, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

7.13.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 7.8 acima. O direito de preferência não será observado,

podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

7.13.2 No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 7.13.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

7.13.3 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, para fins de manutenção do requisito do *Skin in the Game* ou desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso

8 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

8.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

8.2.1 Ilíquidez. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

8.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do

Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

- 8.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 8.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

9 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 9.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
 - (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

9.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

9.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula acima se torna facultativa.

9.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

9.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

9.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

9.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

9.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

9.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

9.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL

10.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes da Classe Única.
(ii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

	detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	
(vi)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix)	o aumento da Taxa de Administração e/ou estabelecimento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvi)	a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175 e do disposto neste Regulamento.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

10.2 Regras e Procedimentos. Aplicam-se às Assembleias Especial de Cotistas os mesmos procedimentos de convocação, instalação e deliberação estipulados no Capítulo 3 da Parte Geral do Regulamento.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Especial, no percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o Capital Subscrito da Classe Única;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Subscrito da Classe Única;

- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiii) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) a Taxa de Administração;
- (xv) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xvi) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) prêmios de seguro;
- (xx) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Subscrito da Classe Única;
- (xxi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Classe Investida e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Subscrito da Classe Única; e
- (xxii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco

de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS À CLASSE MASTER E AOS VALORES MOBILIÁRIOS.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira está concentrada em Valores Mobiliários. Não há garantias de (a) bom desempenho da Classe Master, e (b) solvência do Classe Master;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA CLASSE MASTER.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Classe Master. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer

aumentos de capital da Classe Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Classe Investida diluída;

- (vii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (viii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do

Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento

- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos, as Cotas, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pela Classe Master;
- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE, AOS EFPC, À CLASSE MASTER E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos e dos EFPC, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Classe Master pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão

disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Classe Master, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Classe Master que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Classe Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Classe Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de insolvência civil da Classe Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Classe Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Classe Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Gestor serão responsáveis por manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises

de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

14.6 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

APÊNDICE I

COTA SUBCLASSE A

DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe Única estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a membros da Equipe Chave.
Direitos Políticos e Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias Gerais e Especiais, conforme aplicável, e gozarão dos mesmos direitos econômico-financeiros nos termos do Anexo I. Ressaltamos que a aprovação das matérias descritas no Capítulo 3 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse A.
Direito de Preferência	Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse A na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Cláusula 7.8 do Anexo I.

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração e/ou estabelecimento da Taxa de Gestão e/ou de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
Taxa de Performance, sobre as Cotas da Subclasse A.	

2.2 Regras e Procedimentos. Aplicam-se às Assembleias Especial de Cotistas da Subclasse A os mesmos procedimentos de convocação, instalação e deliberação estipulados no Capítulo 3 da Parte Geral do Regulamento.

3 REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização
Taxa de Gestão	Não haverá pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa de Ingresso e de Saída.	Não haverá pagamento de Taxa de Ingresso e de Saída.
Taxa de Performance	Não haverá pagamento de Taxa Performance.

APÊNDICE II

COTA SUBCLASSE B

DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II SKIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe Única estão descritas abaixo:

Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas aos Funcionários Kinea que não sejam membros da Equipe Chave.
Direitos Políticos e Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias Gerais e Especiais, conforme aplicável, e gozarão dos mesmos direitos econômico-financeiros nos termos do Anexo I. Ressaltamos que a aprovação das matérias descritas no Capítulo 3 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse B.
Direito de Preferência	Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse B na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Cláusula 7.8 do Anexo I.

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração e/ou estabelecimento da Taxa de Gestão e/ou de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
Taxa de Performance, sobre as Cotas da Subclasse B.	

2.2 Regras e Procedimentos. Aplicam-se às Assembleias Especial de Cotistas da Subclasse B os mesmos procedimentos de convocação, instalação e deliberação estipulados no Capítulo 3 da Parte Geral do Regulamento.

3 REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização
Taxa de Gestão	Não haverá pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa de Ingresso e de Saída.	Não haverá pagamento de Taxa de Ingresso e de Saída.
Taxa de Performance	Não haverá pagamento de Taxa Performance.